

A grayscale background image showing several spherical coronavirus particles with characteristic surface spikes. The particles are arranged in a diagonal pattern from the top-left towards the bottom-right. The central particle is the most prominent and detailed, showing the individual spike structures.

TELLES
— ADVOGADOS —

CORONAVÍRUS

**A RENOVAÇÃO DO
ESTADO DE
EMERGÊNCIA**

03.04.2020

As Principais Novidades

Com a entrada em vigor hoje, dia 3 de abril, da renovação do Estado de Emergência para os próximos 15 dias, o Governo, através do Decreto n.º 2B/2020, de 2 de abril, aprovou um conjunto de medidas adicionais de modo a minorar o risco de contágio e propagação da COVID-19, e que incidem, sobretudo, na criação de limitações adicionais à circulação.

Assim, **para além das limitações já anteriormente impostas e que se mantêm em vigor**, designadamente i) à circulação de pessoas na via pública; ii) na obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, sempre que a atividade o permita; iii) no encerramento obrigatório de instalações e estabelecimentos comerciais e restrições ao funcionamento de outros, cuja essência já destacamos [aqui](#), **passam agora (e em síntese) a estar previstas:**

- **Restrições à circulação de pessoas no período da Páscoa** (dia 9 a 13 de abril), não sendo permitido, durante esse período, a circulação para fora do município de residência;
- A aplicação da regra da ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área **aos estabelecimentos de comércio por grosso** e a quaisquer mercados e lotas autorizados a funcionar;
- A manutenção da **não suspensão** das atividades de comércio por grosso, assim como estabelecimentos que mantêm a sua atividade **exclusivamente** para efeitos de entrega ao domicílio, ou à disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (mantendo-se a proibição de público no seu interior e à obrigatoriedade de implementação das regras de higiene e segurança previstas);
- Manutenção do funcionamento das **atividades de rent-a-car**, ainda que em circunstâncias **muito restritas**;
- A **garantia de livre circulação de mercadorias**, mesmo dentro de municípios nos quais tenha sido implementada cerca sanitária;
- **O reforço dos meios e dos poderes da Autoridade para as Condições do Trabalho**, determinando-se que, se houver despedimentos em violação das regras previstas, **o contrato de trabalho não cessa**, mantendo-se o direito à retribuição, bem como as obrigações perante o regime geral de Segurança Social.

Por facilidade, em baixo juntamos o elenco das principais medidas que dão execução ao Estado de Emergência, que, desde as 00:00h do dia de hoje, vigoram durante os próximos 15 dias, sendo elas:

- 1. Restrições à liberdade de circulação;**
- 2. Restrições à iniciativa económica; e**
- 3. Notas gerais.**

A presente nota apenas versa sobre as novas medidas que entram em vigor com a renovação do Estado de Emergência.

Neste âmbito, importa também alertar para o facto de que foi renovada a cerca sanitária para o município de Ovar, em vigor até ao próximo dia 17 de abril, e, ainda, de que foi imposta cerca sanitária em cada um dos concelhos de São Miguel, que também vigorará até ao próximo dia 17 de abril.

Com efeito, relativamente à renovada cerca sanitária para o município de Ovar, para além de se manterem todas as medidas excecionais que já haviam sido impostas pela resolução n.º 10 D/2020, foi imposto, entre outros, o encerramento de estabelecimentos de comércio e de serviços, e, ainda, de estabelecimentos industriais, com exceção daqueles relativos a setores essenciais ao funcionamento da vida coletiva. Adicionalmente, continuam interditas as deslocações por via rodoviária de e para o município de Ovar, excecionando-se, para além das que já haviam sido aprovadas, aquelas que se destinam:

- Ao tráfego de atravessamento, em circulação na plena via da autoestrada A29, em ambos os sentidos, com origem e destino fora do concelho de Ovar;
- À recolha e transporte de resíduos.

Por sua vez, por via da imposição de cerca sanitária a São Miguel, ficou interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública na Ilha de São Miguel, e determinou-se o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos, da administração regional e local, de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, na Ilha de São Miguel, com exceção daqueles que se dediquem i) à prestação de serviços de saúde, de proteção civil, correios e comunicações, ii) ao processamento de prestações sociais e, ainda, iii) daqueles que se dedicam à produção, transformação, distribuição e comercialização de bens alimentares, de saúde e higiene.

Lembramos que as equipas da TELLES das várias áreas de prática trabalham em conjunto por forma a dotar os seus clientes da informação necessária e pertinente perante a conjuntura atual.

AS NOVAS MEDIDAS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Restrições à Liberdade de Circulação

1. Restrições à circulação no período de Páscoa

Entre as **00:00h do dia 9 de abril e as 24:00h do dia 13 de abril**, os cidadãos **não poderão deslocar-se para fora do concelho de residência habitual**, salvo por motivos de saúde ou outras razões de urgência imperiosa.

Esta limitação não se aplicará aos profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social; aos agentes de proteção civil; às forças de segurança, aos titulares de cargos políticos, magistrados e líderes de parceiros sociais, desde que em todos os casos a deslocação seja realizada no âmbito do exercício das suas funções. Para este efeito, estes profissionais terão que circular munidos de uma declaração da entidade empregadora que ateste que se encontram a circular no desempenho das respetivas atividades profissionais.

Durante este período **não serão permitidos voos comerciais de passageiros de e para aeroportos nacionais**, com a exceção de situações de aterragens de emergência, voos humanitários ou para efeitos de repatriamento.

2. Cercas sanitárias - circulação

Mantém-se a livre circulação de mercadorias, não sendo esta prejudicada mesmo nos municípios em que tenha sido determinada uma cerca sanitária.

Restrições à Iniciativa Económica

3. Exercício de atividades comerciais e de prestação de serviços

a) Comércio por grosso e outros estabelecimentos

Mantém-se a determinação de que a **suspensão não se aplica** às seguintes atividades:

- i)** comércio por grosso;
- ii)** estabelecimentos que mantêm a sua atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio, ou à disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo. De notar que nestes casos, está proibido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

Porém, a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área **passa a ser aplicável aos estabelecimentos de comércio por grosso** e a quaisquer mercados e lotas autorizados a funcionar.

b) Atividades de rent-a-car

Estas atividades continuam a poder ser exercidas, mas apenas nas seguintes hipóteses:

- i)** Para deslocações excecionalmente autorizadas no âmbito do Estado de Emergência;
- ii)** Para o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas no âmbito do Estado de Emergência;
- iii)** Para prestação de serviços de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- iv)** Quando os veículos se destinem à prestação de serviços públicos essenciais ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.

c) Vendedores itinerantes

Podem exercer a sua atividade, desde que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso àqueles bens. Neste caso, serão os municípios a identificar as localidades onde a venda itinerante será essencial para garantir o acesso aos bens em causa.

4. Reforço dos meios e poderes da Autoridade para as Condições do Trabalho

Com a renovação do Estado de Emergência, tendo em vista reforçar os direitos e garantias dos trabalhadores, sempre que o inspetor verifique a existência de indícios de um despedimento em violação das i) regras gerais de despedimento; ii) das regras referentes ao despedimento por facto imputável ao trabalhador; iii) das regras respeitantes ao despedimento coletivo e por extinção de postos de trabalho (artigos 381.º, 382.º, 383.º ou 384.º do Código do Trabalho), será lavrado um auto e notificada a entidade patronal para regularizar a situação.

De notar que com a notificação do empregador e até à regularização da situação do trabalhador ou ao trânsito em julgado da decisão judicial, conforme os casos, **o contrato de trabalho não cessa**, mantendo-se o direito à retribuição, bem como as obrigações perante o regime geral de Segurança Social.

5. Suspensão excepcional da cessação de contratos de trabalho de profissionais de saúde

Enquanto esteja em vigor o Estado de Emergência, suspende-se (temporária e excepcionalmente) a possibilidade de fazer cessar os contratos de trabalho de profissionais de saúde vinculados a estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Saúde, de natureza pública ou privada.

É de salientar que, se o contrato de trabalho caducar na pendência do Estado de Emergência, tal contrato será automática e excepcionalmente prorrogado até ao termo do Estado de Emergência e das suas eventuais renovações.

Notas Gerais

6. Regras de higiene e segurança a ser implementadas por estabelecimentos a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade:

Terão que ser observadas por estes estabelecimentos as seguintes regras:

- Nos espaços físicos devem ser adotadas a regra de distância mínima de 2 metros entre pessoas, uma permanência de tempo estritamente necessário á aquisição dos bens e mantém-se a proibição de consumo de produtos no seu interior;
- Devem adotar as regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção Geral de Saúde;
- Se a atividade implicar um contacto intenso com objetos ou superfícies (ex.: máquinas de *vending*, terminais de pagamento, dispensadores de senhas, bilhetes ou veículos alugados), os operadores económicos deverão assegurar a desinfeção periódica desses objetos/superfície, exceto se razões ponderosas de segurança alimentar a tanto obstarem.



As equipas da TELLES das diversas áreas de prática trabalharam em conjunto por forma a dotar os seus clientes da informação necessária e pertinente perante a conjuntura atual.